APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 18/04/2000
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 18/04/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 26 /00, de 18 de Abril de 2000.

Aprova o balancete municipal referente ao mês de Junho de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de Junho de 1999, composto de 07 (sete) volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 18 dias do mês de Abril de 2000.

Vereador ***Adair Purcena Guimarães***
Presidente

PROTOCOLO
Reg. nº 01921 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 29
Caçu, 18 / 04 / 2000
Dsilva
Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO
Comissão de Finanças, Orça-
mento e Economia para emitir
parecer no prazo de
Caçu, 19 / 04 / 2000
Presidente

DESPACHO
Ao Relator Ver. José
dos Reis para
emitir parecer.
Em 03/05/2000
PRESIDENTE

DESPACHO
Decreto Legislativo nº 28/00.
Promulgado em 08-08-00.
Publique-se, cumpra
se e arquive-se
Caçu, 08 / 08 / 2000
Presidente

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

TCM
Fls. 581

10816-99

RESOLUÇÃO RS Nº

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-875/99, contendo o Balancete do mês de junho do exercício de 1999, do Município de çu (07 vols.), cujas contas foram apresentadas à esta Corte de Contas em 16/08/99;

considerando que as justificativas apresentadas pelo interessado às fls. 567/568 ol. VII) , bem como a documentação por ele anexada às fls. 569 a 576 (Vol. VII), quando abertura de vista, atendem parcialmente as diligências indicadas pelo 5º Núcleo da perintendência de Fiscalização Municipal;

considerando que a despesa de fls. 356 (Vol. II) apresenta-se liberada pela ditoria Técnica de Engenharia, consoante Parecer nº 3743/99, de fls. 563 (Vol. VII);

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de a Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1735/99 após cumprimento cial das medidas determinadas para a correção das irregularidades apontadas, diante abertura de vista dos autos ao Prefeito Municipal, no prazo indicado conforme spacho nº 1.481/99, opinar no sentido da aprovação do balancete pela Câmara nicipal, observando-se no entanto, quanto as falhas indicadas no Relatório de rificação de fls. 546 a 549 (Vol. VII) item III - 01 e 03, e não sanadas satisfatoriamente ando da abertura de vista solicitada.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 08 NOV 1999

, Presidente

, Relator

, Conselheira

presente: , Procurador Geral de Contas.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 12/08/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 12/08/2000
Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Leg. nº 26/00, de 18/04/2000.
Autoria: Pres. Ver. ***Adair Purcena Guimarães***
Aprova o balancete municipal referente ao mês de junho de 1999.

Relatório:

A matéria sob pareço dispõe sobre o Balancete Municipal referente ao mês de Junho de 1999, que já foi submetido à apreciação do TCM o qual apontou irregularidades que não foram sanadas, embora tenha sido dada oportunidade ao Município de solucionar as falhas nele existentes. Neste Balancete deixou-se de descontar o valor devido do Imposto de Renda em uma operação financeira, redundando em prejuízo para o Município na importância de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais);e deixou de juntar a planilha com os dados exigidos pela RN 006/97, Art. 2ª § 5º, do TCM, relativa às despesas realizadas com a firma JTA - Ferreira e Cia Ltda. Diante das irregularidades praticadas pela Administração e não resolvidas quando foi solicitada a fazê-lo, esta Comissão manifesta-se pela **reprovação** deste Projeto de Decreto Legislativo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de junho de 2000.

Vereador **José dos Reis**
- Relator -